



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.946 DE 17 DE MARÇO DE 1.998.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 1.876, DE 18 DE JUNHO DE 1.996".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte lei:-

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 6º, da Lei nº 1.876, de 18 de junho de 1.996.

"Artigo 6º - O Poder Executivo poderá conceder subvenções à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parapuã com recursos consignados em orçamento para o setor de saúde, na dotação orçamentária 13.754282.013.000, a ser alocados em quotas mensais, estabelecidas de acordo com a previsão anual de necessidades de recursos financeiros".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 17 de março de 1.998.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

Celso Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

